



## Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul

ESTADO DO PARANÁ

despesa de cada órgão.

Cláusula 52. Compete ao Vice-Presidente do Cismepar auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

§1º Caso o Vice-Presidente renuncie ou fique impedido por prazo indeterminado, será feita nova eleição apenas para o seu cargo, exceto se a renúncia ou impedimento se der nos últimos 6 (seis) meses de mandato.

§2º Caso o Presidente do Consórcio renuncie, o Vice-Presidente o sucederá automaticamente, até o término do mandato em curso, permitida sua reeleição nos termos da Cláusula 56.

§3º Se, após assunção do Vice-Presidente, este também renunciar, sendo nos primeiros 18 (dezoito) meses do mandato, haverá uma nova eleição para Presidente e Vice-Presidente. Sendo nos últimos 6 (seis) meses do mandato, será chamado a suceder o Presidente o membro mais idoso e para suceder o Vice-Presidente o segundo mais idoso entre seus pares, e assim sucessivamente até o término do mandato.

Cláusula 53. Havendo impedimento de qualquer natureza por parte do Presidente e renúncia e/ou impedimento do Vice-Presidente simultaneamente por prazo indeterminado, assumirá a Presidência internamente o membro mais idoso da Assembleia Geral e para a Vice-Presidência o segundo mais idoso entre seus pares. Tal substituição se dará pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo obrigatória realização de nova eleição após esse período, salvo se coincidir com os últimos 6 (seis) meses do mandato.

Cláusula 54. Havendo impedimento de qualquer natureza por parte do Presidente e renúncia e/ou impedimento do Vice-Presidente simultaneamente por prazo determinado, assumirá a Presidência internamente o membro mais idoso da Assembleia Geral e para a Vice-Presidência o segundo mais idoso entre seus pares, até o retorno de qualquer deles.

Cláusula 55. O Presidente e Vice-Presidente do Cismepar serão eleitos pelos seus pares, em reunião da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Cláusula 56. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Cismepar será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo.

Cláusula 57. As Atividades do Presidente e Vice-Presidente, bem como as de todos os associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefícios sob qualquer forma ou título.

### Subseção IV.I – DA ELEIÇÃO

Cláusula 58. A Assembleia Geral reunir-se-á a cada dois anos para deliberar sobre a eleição da Presidência do consórcio.

Cláusula 59. A Assembleia Geral escolherá, através de escrutínio direto e secreto, o Presidente e Vice-Presidente do Cismepar, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Poderão votar e serem votados os entes consorciados que tenham sido admitidos até 180 (cento e oitenta) dias antes da assembleia convocada para este fim.

Cláusula 60. A eleição de que trata a Cláusula 58 deverá ser realizada no último bimestre do mandato e a posse dos eleitos ocorrerá em janeiro do ano subsequente.

Cláusula 61. Quando a eleição para Presidência coincidir com o ano das eleições municipais, serão convocados para a Assembleia Geral os Prefeitos eleitos dos municípios consorciados. Nesta ocasião, somente poderá votar e ser votado o Prefeito diplomado pela justiça eleitoral.

Cláusula 62. Os interessados em se candidatar para as eleições de que trata a Cláusula 58 deverão formar “chapas” com a indicação do candidato a Presidente e a Vice-Presidente. §1º As chapas poderão se registrar no período compreendido entre os sete dias corridos que antecedem a eleição até meia hora antes do início da reunião convocada para a realização das eleições.

§2º O registro das chapas se dará através de formulário padrão entregue à Diretoria Executiva.

Cláusula 63. A eleição será realizada em dois turnos de votação, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Caso nenhum dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros da Assembleia Geral no primeiro turno, proceder-se-á, imediatamente, à votação dos candidatos em segundo turno, considerando-se eleito o que o obtiver o maior número de votos.

Cláusula 64. Havendo somente uma chapa inscrita a eleição poderá se dar por aclamação dos presentes.

Cláusula 65. As cédulas ou outros meios eletrônicos que serão utilizadas para a votação deverão ser validados pelo Presidente do Consórcio e acompanhadas por um representante de cada chapa inscrita para as eleições.

Cláusula 66. Em caso de voto em meio impresso, o eleitor assinalará na cédula eleitoral a chapa de sua escolha e a depositará na urna; em caso de meio eletrônico, o eleitor deverá se utilizar de votação digital.

Cláusula 67. Participarão da mesa de votação e apuração o Presidente e os representantes indicados pelos candidatos inscritos, em número máximo de dois para cada chapa.

Cláusula 68. Encerrada a votação, o Presidente iniciará os trabalhos de apuração.

Cláusula 69. Finda a apuração, o Presidente apresentará o resultado do pleito.

Parágrafo Único. Apurado o pleito em segundo turno e sendo constatado que houve empate na votação, assumirá a Presidência o candidato mais idoso.

### Seção V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Cláusula 70. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do Cismepar, subordinada ao Presidente, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Diretor(a) Executivo(a), apoiado pelas demais diretorias que compõe o consórcio.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente do Consórcio indicar e nomear o Diretor(a) Executivo(a).

Cláusula 71. Compete à Diretoria Executiva: a) aconselhar, oferecer subsídios e apoiar o Presidente na tomada de decisões e participações em reuniões inerentes ao Consórcio; b) alertar e comunicar o Presidente acerca de eventuais não conformidades referentes ao Consórcio;

c) realizar a integração entre o Presidente e os demais órgãos do Consórcio; d) presidir as reuniões do Colegiado Diretor; e) executar a gestão administrativa e financeira do Cismepar dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; f) representar institucionalmente o Cismepar na organização dos serviços públicos e programas executados pelo consórcio, nas instâncias colegiadas interfederativas;

g) ordenar, orientar e monitorar as atividades de planejamento, execução, controle e prestação de contas referentes aos programas, ações, projetos e atividades do Cismepar; h) zelar pela ética, legalidade e qualidade em todas as ações executadas pelo Cismepar;

i) adotar estratégias para a comunicação eficiente e transparência nas ações realizadas no âmbito da ação consorciada;

j) fomentar o exercício da relação federativa, por meio da cooperação, ação coletiva e dos princípios da alteridade, solidariedade e identidade coletiva;

k) coordenar as ações do colegiado diretor, assessoria jurídica, procuradoria jurídica, controladoria interna e ouvidoria, por meio de estratégias eficazes de integração e sincronização de suas atividades, zelando pela eficiência, economicidade, resolubilidade, integralidade e equidade;

l) promover ações que assegurem o cumprimento das normativas e regulamentações no âmbito do consórcio;

m) submeter oportunamente à apreciação da Presidência, o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), o Plano de Aplicação Anual (PAA) e a prestação de contas do Consórcio;

n) zelar pelas informações, atos e documentos do Consórcio; o) autorizar os pagamentos, bem como movimentar as contas bancárias no âmbito do consórcio, em conjunto com a Presidência;

p) autorizar a instauração de procedimentos licitatórios;

q) emitir circular para regulamentações, especificações técnicas para execução de atividades e regulação de situações excepcionais;

r) ratificar, em conjunto com o Presidente, as Instruções Normativas emitidas pelos outros órgãos;

s) elaborar em conjunto com o Presidente a prestação de contas a ser submetida ao

Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do Cismepar;

t) providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência, Órgãos de Controle Externo e Judiciário;

u) realizar as atividades de relações públicas do Cismepar, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo orientação e supervisão do Presidente;

v) providenciar as convocações da Assembleia Geral, Conselho Curador e Conselho Fiscal;

w) participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, oferecer subsídios

documentais e coordenar a lavratura das atas conforme cláusula 31;

x) analisar previamente e encaminhar para aprovação do Presidente os itens b, l, n,

e s da cláusula 51.

y) requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do Cismepar.

Cláusula 72. Outras atribuições, direitos e deveres da Diretoria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio e Regimento Interno.

### Seção VI - DO COLEGIADO DIRETOR

Cláusula 73. O consórcio contará com um Colegiado Diretor, composto por:

a) Diretoria Administrativa;

b) Diretoria Contábil Financeira;

c) Diretoria de Planejamento e Atenção Regionalizada em Saúde;

d) Diretoria de Recursos Humanos.

Cláusula 74. Ao Colegiado Diretor compete:

a) ordenar as despesas no âmbito de sua Diretoria, respeitando as normas de Direito Público e a programação orçamentária-financeira aprovada pela Assembleia Geral de Prefeitos no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e no Plano de Ação Anual (PAA);

b) analisar e assinar os termos de referência e/ou os projetos básicos dos processos de compra oriundos de sua Diretoria;

c) analisar os processos administrativos e emitir pareceres quando solicitado pela Diretoria Executiva;

d) solicitar a contratação de pessoal para cumprimento das atividades inerentes a sua Diretoria;

e) subsidiar a Diretoria Executiva com as informações de gastos de sua Diretoria, para elaboração do orçamento anual;

f) indicar ao Diretor Executivo os fiscais para os contratos Administrativos gerenciados pela respectiva Diretoria;

g) propor projetos à Direção Executiva, que visem melhorar a eficiência e eficácia das atividades executadas por sua Diretoria;

h) encaminhar solicitação de alteração orçamentária à Diretoria Contábil Financeira, quando houver necessidade no âmbito de sua Diretoria;

i) aconselhar, oferecer subsídios e apoiar o Diretor Executivo na tomada de decisões inerentes ao Consórcio;

j) alertar e comunicar o Diretor Executivo acerca de eventuais não conformidades referentes ao Consórcio;

k) realizar a integração entre o Diretor Executivo e as unidades de trabalho da respectiva diretoria;

l) compartilhar os programas, ações e atividades a serem executadas pelo Cismepar no âmbito de cada Diretoria nas reuniões do Colegiado Diretor, propondo ações de melhoria e qualificação contínua;

m) submeter a tomada de decisões de cada Diretoria às normativas internas do Consórcio e à legislação vigente;

n) compartilhar as ações, projetos e encaminhamentos de cada Diretoria ao Colegiado Diretor, em suas etapas de planejamento, execução e avaliação;

o) executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste Contrato.

### Subseção I - Da Diretoria Administrativa

Cláusula 75. Compete à Diretoria Administrativa:

a) promover a execução das ações para o desenvolvimento dos objetivos do Cismepar relacionados ao âmbito de atuação da Diretoria Administrativa;

b) coordenar a execução dos processos para aquisição de serviços, materiais, equipamentos e alienação de bens de acordo com as normas vigentes;

c) planejar e efetuar os processos administrativos para a aquisição de materiais e serviços relativos à manutenção predial, limpeza, higiene, segurança, copa e cozinha, manutenção da frota, equipamentos, insumos, medicamentos e materiais de saúde e serviços de expediente, dentro dos limites orçamentários aprovados;

d) coordenar a execução das atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado;

e) prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz de todas as unidades e setores que compõe essa diretoria;

f) elaborar a proposta orçamentária anual desta diretoria e dos programas inerentes à sua gestão;

g) encaminhar os dados solicitados pelos sistemas de prestação de contas do TCE-PR relacionados aos processos executados em sua diretoria;

h) coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade desta diretoria;

i) armazenar e manter o controle de estoque dos insumos, materiais médicos, de enfermagem, laboratoriais, emitindo relatório mensal à Diretoria de Planejamento e Atenção Regionalizada em Saúde - DPARS;

j) participar da elaboração do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e Plano de Ação Anual (PAA), em conjunto com as demais diretorias;

k) executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste Contrato.

### Subseção II - Da Diretoria Contábil Financeira

Cláusula 76. Compete à Diretoria Contábil Financeira:

a) promover o planejamento operacional e a execução da política econômica, contábil e financeira do Cismepar;

b) promover a guarda e movimentação de valores;

c) elaborar e acompanhar a execução orçamentária, o Cronograma de Desembolso Financeiro e do Plano de Ação Conjunta com Interesse Comum (PLACIC);

d) executar o empenho, liquidação e o pagamento das despesas do Consórcio;

e) executar a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação das despesas efetuadas com os serviços públicos e da contribuição mensal;

f) elaborar a documentação pertinente à prestação de contas anual;

g) encaminhar os dados solicitados pelos sistemas de prestação de contas do TCE-PR relacionados aos processos executados em sua diretoria;

h) executar os registros e controles contábeis;

i) executar a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades executados pelo Cismepar;

j) processar os atos de alteração orçamentária de acordo com as necessidades dos órgãos do Cismepar em conformidade com a lei nº 4.320/1964;

k) promover a elaboração de relatórios financeiros aos municípios consorciados, identificando as despesas efetuadas com os serviços públicos e da contribuição mensal;

l) promover a elaboração de prestação de contas aos órgãos governamentais e/ou instituições privadas dos recursos oriundos de convênios, contratos, termos de parcerias e acordos de qualquer natureza;

m) informar dotação e previsão de recursos orçamentários para o processamento de licitações destinadas a efetivar a compra de materiais, equipamentos, materiais permanentes e serviços necessários às atividades do Consórcio, manifestando-se pela possibilidade de continuidade ou não do processo, de acordo com a legislação pertinente em vigor;

n) supervisionar os investimentos, bem como o controle dos mesmos e da capacidade financeira do Consórcio;

o) desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações de planejamento que estejam relacionados à Diretoria Contábil Financeira;

p) avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

q) realizar o controle em todos os níveis e em todos os órgãos do Consórcio com relação à perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;

r) analisar e emitir parecer da situação econômica, financeira, patrimonial e fiscal das empresas participantes de licitações quando a análise for necessária ao cumprimento dos termos editalícios;

s) executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste Contrato.

Subseção III - Da Diretoria de Planejamento e Atenção Regionalizada em Saúde

Cláusula 77. Compete à Diretoria de Planejamento e Atenção Regionalizada em Saúde:

a) articular recursos e saberes de forma técnica e integrada aos municípios e gestores municipais para definição das necessidades de apoio destes, de acordo com os objetivos do

Cismepar no âmbito do planejamento e atenção da ação pública;

b) estruturar espaços de discussão junto aos gestores municipais para fundamentar o planejamento, acompanhamento e o aprimoramento contínuo dos programas, projetos e atividades inerentes à ação pública a serem executados ou em execução pelo Cismepar;

c) planejar, propor, executar, coordenar, gerenciar e avaliar anualmente os programas, projetos-atividades e serviços ofertados aos municípios de acordo com suas necessidades e com os objetivos do Cismepar no âmbito do planejamento e atenção da ação pública;

d) prestar suporte necessário para o funcionamento eficaz de todas as Unidades de Trabalho e do cuidado que compõe essa diretoria, no âmbito dos programas, projetos e atividades desenvolvidos pelo Cismepar;

e) elaborar a proposta orçamentária anual desta diretoria e dos programas executados pelo Cismepar, no âmbito da execução de serviços públicos;

f) acompanhar e apoiar as atividades das Unidades de Trabalho sob sua gestão, com vistas ao aprimoramento contínuo de suas atividades e à melhoria progressiva de seus indicadores;

g) planejar e requisitar as compras para aquisição de insumos, materiais médicos, de enfermagem, laboratoriais da área médica, necessários aos atendimentos ambulatoriais e hospitalares;

h) planejar e requisitar abertura de Processo Administrativo destinados ao credenciamento de empresas para serviços profissionais no âmbito do Consórcio;

i) participar da elaboração do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e Plano de Aplicação Anual (PAA), em conjunto com as demais diretorias;

j) executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste Contrato.

### Subseção IV - Da Diretoria de Recursos Humanos

Cláusula 78. Compete à Diretoria de Recursos Humanos:

a) planejar, estabelecer, controlar, coordenar planos e metas para as atividades de Recursos Humanos, abrangendo as áreas de administração de pessoal, relações trabalhistas, Seleção Competitiva Pública, estágios, desenvolvimento de pessoal, gestão da qualidade e medicina do trabalho;

b) planejar atividades referentes a elaboração da folha de pagamento e referentes ao controle dos atos formais de pessoal;

c) planejar e coordenar programas de desenvolvimento de pessoas e desempenho profissional, aplicando técnicas de qualificação de processos de trabalho de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do consórcio, tendo em vista a humanização e qualificação profissional, para obtenção dos melhores resultados;

d) coordenar o relacionamento do consórcio com os órgãos representativos das categorias;

e) promover, em seu nível de competência, contato com entidades e órgãos públicos e privados vinculados à execução de atividades sob sua responsabilidade;

f) elaborar, implantar e coordenar políticas para nortear a gestão de pessoas pertencentes ao quadro de pessoal do consórcio;

g) desenvolver ou participar de pesquisas salariais e coordenar a elaboração de planos de cargos e salários;

h) participar da elaboração do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e Plano de Aplicação Anual (PAA), em conjunto com as demais diretorias;

i) propor a sistematização de normas, procedimentos e fluxos necessários relacionados à área de recursos humanos;

j) encaminhar os dados solicitados pelos sistemas de prestação de contas do TCE-PR relacionados aos processos executados em sua diretoria;

k) executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste Contrato.

### Seção VI – DO JURÍDICO

Cláusula 79. O consórcio contará com duas unidades jurídicas de trabalho com funções distintas uma da outra, sendo uma Unidade de Procuradoria Jurídica e uma Unidade de Assessoria Jurídica.

Cláusula 80. A Procuradoria Jurídica tem como finalidade representar o consórcio judicial e extrajudicialmente e assistir direta e imediatamente a Diretoria Executiva e os demais Órgãos, mediante a elaboração de pareceres e defesa em processos judiciais e administrativos contenciosos.

Cláusula 81. A escolha do procurador jurídico será realizada pelo Presidente do Cismepar, dentre empregados públicos efetivos nomeados para o cargo de advogados no Consórcio.

Cláusula 82. Compete ao procurador jurídico do consórcio:

a) exercer a gestão da unidade de procuradoria jurídica, inclusive com a distribuição dos processos judiciais e administrativos entre os advogados do consórcio;

b) participar de reuniões internas e externas designadas pela Diretoria Executiva do consórcio;

c) emitir prioritariamente pareceres nos anteprojetos de resolução a serem apresentados para aprovação junto à Assembleia Geral e demais matérias deliberadas pela Diretoria Executiva e pela Presidência do Consórcio;

d) aprovar minutos dos atos e normas internas a serem editadas pelo Consórcio;

e) aferir a legalidade de relatórios de comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar.

f) emitir parecer no tocante às manifestações do Ministério Público Estadual e Federal, bem como acerca dos temas inerentes à Ação Civil Pública, Recomendações Administrativas e afins;

g) prestar assessoria jurídica nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR e afins;

h) orientar e prestar assessoria jurídica na elaboração dos documentos e procedimentos necessários à execução do Processo Eleitoral do consórcio;

i) confeccionar e emitir pareceres jurídicos referenciais, a serem aplicados conforme disciplinado por meio de instrução normativa;

j) executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste Contrato.

Cláusula 83. Compete aos advogados da Procuradoria Jurídica do Consórcio:

a) promover a representação judicial e extrajudicial do Cismepar, empregando esforços no intuito de prevenir a consolidação de passivos e otimização de ativos; atuando em audiências, elaborando petições iniciais, contestações, recursos, memoriais e etc. e efetuando, quando necessário, sustentação oral nos Tribunais;

b) emitir parecer e orientações no âmbito das relações de trabalho, no intuito de dirimir dúvidas e evitar riscos neste campo;

c) analisar e emitir parecer formal a respeito de interpretação e aplicação de dispositivos legais;

d) emitir parecer sobre as minutas de documentos normativos e editais de Seleção Competitiva Pública do consórcio;

e) executar o controle sobre os passivos procedentes de ações judiciais e extrajudiciais, bem como sua estimativa, através de informativo consolidado mensal e anual à Diretoria Contábil Financeira e à Diretoria Executiva;

f) emitir parecer nos processos de licitações públicas; contratos; convênios; processos administrativos; acordos; ajustes e instrumentos congêneres;

g) responder ao procurador jurídico e executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste Contrato.

Cláusula 84. A Assessoria Jurídica é composta pelo assessor jurídico, nomeado pelo Presidente do consórcio através de cargo em comissão e tem como finalidade assessorar e assistir direta e imediatamente a Presidência e Vice Presidência, a Diretoria Executiva, Controladoria Interna, Ouvidoria e o Colegiado Diretor do Consórcio.

Cláusula 85. Compete à Unidade de Assessoria Jurídica (AJUR):

a) prestar assessoria jurídica para plena eficácia e adequação jurídica dos atos administrativos, através de emissão de orientações específicas e respostas a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos;

b) elaborar minutas de documentos normativos e atos administrativos exclusivos da Presidência;

c) elaborar projetos de documentos normativos sobre editais de Seleção Competitiva Pública do consórcio, conforme legislação vigente;

d) assessorar e emitir orientações formais no tocante às manifestações do Ministério Público Estadual e Federal, bem como acerca dos temas inerentes à Ação Civil Pública, Recomendação Administrativa e afins;

e) prestar assistência jurídica nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR e afins, quando requisitado pelo Presidente;

f) participar de reuniões internas e externas designadas pela Diretoria Executiva do consórcio;

g) responder à Diretoria Executiva e Presidência e executar demais atividades correlatas à função, além das previstas neste contrato.

### Seção VII – DA CONTROLADORIA

Cláusula 86. A Controladoria é um órgão da estrutura do Consórcio, que atua em acompanhamento às atividades da gestão dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação dos recursos recebidos pelo Cismepar dando suporte a Diretoria Executiva e Presidência.